



CÂMARA DOS DEPUTADOS

\*C0049227E\*

## PROJETO DE LEI N.º 7.542, DE 2014 (Do Sr. Heuler Cruvinel)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro Aeronáutico, tornando obrigatório a disponibilização de veículos adaptados com plataforma elevatória - ambulift.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-435/2011.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro Aeronáutico, tornando obrigatório a disponibilização de veículos adaptados com plataforma elevatória – *ambulift*, visando o embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro Aeronáutico, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 227-A. O passageiro com necessidade de assistência especial, deverá solicitar, no ato da compra do bilhete aéreo, atendimento especial quanto aos procedimentos relativos à acessibilidade.

Parágrafo Único. Após a solicitação prevista no *caput* deste artigo, a companhia aérea deverá requerer ao operador aeroportuário, o fornecimento do veículo adaptado com plataforma elevatória – *ambulift*, o qual deverá ser obrigatoriamente fornecido”.(NR)

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A questão da acessibilidade dos aeroportos no Brasil tem sido muito discutida. De fato, um país que pretende sediar a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016 precisa atentar-se para estas questões. Entretanto, não precisamos de eventos internacionais, para constatarmos a necessidade de melhoria nos nossos precários aeroportos.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR fez um levantamento para diagnosticar os principais problemas de acessibilidade nos aeroportos brasileiros das cidades sedes da Copa das Confederações de 2013 e Copa do Mundo de 2014. Foram visitados os principais aeroportos de Brasília, Fortaleza, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Recife. O relatório final sobre este trabalho, de caráter orientativo, foi encaminhado pela Casa Civil à

Infraero A conclusão foi assustadora: **NENHUM** dos aeroportos visitados está em conformidade com as leis e normas de acessibilidade vigentes.

Dentre os vários problemas de acessibilidade que os aeroportos enfrentam, o mais grave é a carência dos *ambulifts*<sup>1</sup>. É notório a insuficiência dos *Ambulifts* nos aeroportos, equipamento que se assemelha a um elevador para o cadeirante subir da pista à porta do avião, em substituição à tradicional escada, no caso de embarque remoto.

No embarque, quando o avião é direcionado a um portão com os chamados “*fingers2, não há qualquer problema no acesso. Porém, muitas vezes o passageiro com necessidades especiais não tem esta felicidade. O avião é direcionado a um portão sem o “*finger*”, fazendo com que os passageiros embarquem pela velha escadinha. Esse é o momento que deveria ser utilizado o *ambulift*.*

Os deficientes são os primeiros a entrarem e os últimos a saírem do avião, tudo justamente para não atrasar o embarque dos demais passageiros. Porém, quando não é disponibilizado o *Ambulift*, são os últimos a entrarem, esperando por um longo tempo e atrasando a decolagem. No desembarque, o descaso é igualmente humilhante, pois são obrigados a ficarem no avião aguardando um meio de serem “retirados” da aeronave.

O embarque as aeronaves precisa ser pensado de maneira estratégica para garantir o acesso de todos de forma digna e humana. Situações em que o passageiro com deficiência física seja carregado junto da sua cadeira de rodas não podem ocorrer, pois além de colocar a pessoa em situação de desconforto, é uma maneira que possibilita acidentes e danos ao passageiro, fatos os quais, infelizmente, são triviais nos aeroportos brasileiros

É fundamental é que as pessoas com deficiência tenham garantidos os seus direitos e tenham tranquilidade para fazer suas viagens nos aeroportos brasileiros. A acessibilidade, nesse caso, vai além de rampas e um espaço reservado na aeronave. É preciso ter uma comunicação completa e capaz de contemplar as pessoas com deficiência.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo de garantir efetivamente, um direito já previsto em nossa Constituição: de ir e vim com segurança. Nos não podemos aceitar passivamente esse descaso, há anos pessoas com deficiência protestam e reivindicam melhores condições no transporte aéreo, e a obrigatoriedade dos *ambulifts* nos aeroportos, irá ser mais uma conquista dessas

<sup>1</sup> Ambulift- veículo adaptado com plataforma elevatória

<sup>2</sup> Finger - ponte de comunicação entre o terminal e a aeronave

pessoas que clamam por mais acessibilidade, o que resultara em uma qualidade vida melhor e mais digna.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2014.

**Deputado Federal HEULER CRUVINEL**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986**

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

**TÍTULO VII  
DO CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO**

.....

**CAPÍTULO II  
DO CONTRATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO**

.....

**Seção I  
Do Bilhete de Passagem**

Art. 227. No transporte de pessoas, o transportador é obrigado a entregar o respectivo bilhete individual ou coletivo de passagem, que deverá indicar o lugar e a data da emissão, os pontos de partida e destino, assim como o nome dos transportadores.

Art. 228. O bilhete de passagem terá a validade de um ano, a partir da data de sua emissão.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**